



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA



Altera a Portaria 2674/2018, que Regulamenta o uso do Sistema de Interligação Bancária para recepção e emissão de ordens para levantamento de valores através da Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito da 18ª Região Trabalhista.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE** do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2674/2018, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18 nº 80/2018, *in verbis*: “A utilização do SIB para as demais liberações somente será obrigatória a partir da disponibilização de versão que permita recolhimentos previdenciários e fiscais, ficando a CAIXA obrigada a receber e processar as ordens físicas expedidas até então”;

**CONSIDERANDO** a implementação, no Sistema de Interligação, de funcionalidade que permite o processamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, originalmente realizados através das Guias GPS, GRU e DARF;

**CONSIDERANDO** a funcionalidade implementada no SIB, que permite a indicação de processo pertencente a outra unidade judicial ou até inexistente, visando compatibilizar o número do processo informado no alvará e o constante do cadastro da conta judicial, com o escopo de facilitar a execução do “Projeto Garimpo”, e a necessidade de regulamentação do levantamento de valores que estejam a disposição de juízo diverso de onde tramita o processo;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 2º, e o parágrafo único ao artigo 9º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2674/2018, com a seguinte redação:

“§ 4º É obrigatória a utilização do Sistema de Interligação Bancária – SIB, para a realização dos recolhimentos realizados por meio das guias GPS, GRU e DARF, nos códigos disponibilizados pelo referido sistema.

.....

Art. 9

...

Parágrafo único. O levantamento de valor que esteja a disposição de juízo diverso de onde tramita o processo deverá ser precedido de autorização do magistrado condutor do feito, devidamente registrada nos autos do processo.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*Assinado Eletronicamente*  
**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de março de 2020.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL